DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7868/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/16261/2014
PROTOCOLO	:	1543352
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA. GERSON CLARO DINO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 3942/2014/DETRAN
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL – MS.
CONTRATADO	:	GUTIERREZ & MAIA LTDA. ME.
VALOR DO CONTRATO	:	58.233,95

Vistos...,

Os autos referem-se à análise da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) e execução financeira Contrato de Credenciamento nº 3942/2014/DETRAN originário da contratação por inexigibilidade de licitação – processo administrativo nº 31/703.978/2014, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa Gutierrez & Maia Ltda. ME, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Nova Alvorada do Sul – MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise nº 32801/2017 (peça nº 27) opinando pela regularidade da formalização do aditamento (2º Termo Aditivo) e da execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 3942/2014/DETRAN, correspondente à 3º fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvando para publicação intempestiva do 2º Termo Aditivo ao contrato.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 14377/2018 (peça nº 28) opinou nos seguintes termos:

> "I – Pela REGULARIDADE com RESSALVA da formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso III, do § 4º, do art. 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013; II – Pela REGULARIDADE da Execução Financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, constituindo a ressalva o não envio do Subanexo XVI; III – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao responsável, com base no art. 42, inciso IX c/c art. 44, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por infringência ao parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93; IV – Pela RECOMENDAÇÃO ao titular do órgão para que observe com maior rigor a legislação pertinente, a fim de evitar falhas dessa natureza, com fulcro no inciso II do § 1º artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012."

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização do 2º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato de Credenciamento nº 3942/2014/DETRAN originário da contratação por inexigibilidade de licitação – processo administrativo nº 31/703.978/2014, nos termos do artigo 120, III, §4º II e III, da Resolução Normativa nº 076/2012.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório e a formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 10479/2016, constante na peça nº 21, cujo resultado foi pela sua regularidade., cujo resultado foi pela regularidade dessas fases processuais.

O 2º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos. Ocorre que o º termo aditivo, cujo objeto foi a prorrogação da vigência contratual. No entanto, o extrato de sua publicação ocorreu intempestivamente ao prazo preconizado no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Valor de empenho: R$ 102.418,83;
- Notas fiscais: R$ 102.418,83 e
- Ordens de pagamento: R$ 102.418,83.

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexados nas f. 04, 03, 35 e 03 das peças nº 15, 17, 23 e 25, respectivamente e que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes nas mesmas peças, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise Técnica desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto, formulo minha **DECISÃO** nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do

2º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento nº 3942/2014/DETRAN, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, §4º, II e III da Resolução Normativa nº 076/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira Contrato de Credenciamento nº 3942/2014/DETRAN originário da contratação por inexigibilidade de licitação – processo administrativo nº 31/703.978/2014, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL e a empresa Gutierrez & Maia Ltda. ME, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

3. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Gerson Claro Dino, pela publicação intempestiva do extrato do 2º termo aditivo ao contrato em epígrafe, nos termos do artigo 44, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

4. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2018.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACBO